DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.571
DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização de fase imposta pelo Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região em que foi reclassificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na Fase 2 - Fase controlada, com maiores restrições;

CONSIDERANDO que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de algumas atividades classificadas pelo Governo Estadual como não essenciais;

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços considerados essenciais pelo Estado de São Paulo, ficam autorizados ao funcionamento, sendo autorizados alguns serviços não essenciais e outros proibidos conforme segue:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 02 - LARANJA
ESPAÇOS PÚBLICOS	Fechado
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Aberto das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9 às 13 horas, com limitação a 20% da capacidade de atendimento. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel a 70%
REVENDA DE VEÍCULOS	Aberto das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9 às 13 horas, com limitação a 20% da capacidade de atendimento. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel a 70%
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, E CONTABILIDADE)	Aberto das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9 às 13 horas, com limitação a 20% da capacidade de atendimento. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel a 70%
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Fechado para o consumo no local, estando autorizados os serviços de DRIVE THRU e DELIVERY. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
COMÉRCIO VAREJISTA	Aberto das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9 às 13 horas, com limitação a 20% da capacidade de atendimento. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel a 70%
ESTÉTICA e BELEZA	Fechado
ACADEMIA	Fechado
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fechado
ESCOLAS DE DANÇA E MÚSICA	Fechado
FEIRAS LIVRES	Permitido funcionamento da Feira do Produtor Rural das 15 às 19 horas nas quartas-feiras e da Feira Livre das 7 às 12 horas do domingo
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Fechado
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Proibido

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de Julho de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito